



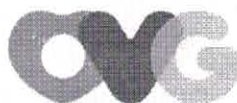
ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CL - CPS Nº 003/2019

**CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
– OVG E A NACIONAL CONSTRUTORA E
TRANSPORTE LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:**

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **NACIONAL CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.673.240/0001-50, com sede na Rua das Magnólias, Qd 97, Lt 20, nº 1221, Setor Parque Oeste Industrial, CEP. 74.375-280 - Goiânia-GO, representada por seu representante legal **Abrão da Silva Lima Cassimiro**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3950878 SPTC/GO e do CPF nº 917.992.521-91, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do **Processo nº 201900058001640**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo



Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de 04 (quatro) caminhões com motoristas para transportar brinquedos da sede da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO (Avenida Anhanguera, 9827 – Bairro Ipiranga - Goiânia – Goiás) para o evento Natal do Bem – 2ª Etapa, no Ginásio Goiânia Arena (Av. Fued José Sebba - Jardim Goiás, Goiânia – GO), nos dias 14 e 15/12/2019, conforme especificações constantes no Formulário de Pedido e Detalhamento do Pedido dos autos.

Item	Descrição e Características	Unid.	Qtd.	Valor Diária	Valor Total
01	Locação de 04 (quatro) caminhões	Diárias	06	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00

Especificações:

- Os 04 (quatro) caminhões deverão ser do tipo Truck Baú, com aproximadamente 08 (oito) metros de comprimento, em perfeitas condições de uso, com motoristas por conta da Contratada.
- A realização das 06 (seis) diárias se darão a fim de transportar os brinquedos da sede da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO localizada na Avenida Anhanguera, 9827 – Bairro Ipiranga - Goiânia – Goiás, para o evento Natal do Bem – 2ª Etapa, no Ginásio



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

Goiânia Arena localizado na Av. Fued José Sebba - Jardim Goiás, Goiânia – GO, nos dias 14 e 15/12/2019.

3. A empresa deverá disponibilizar os quatro veículos no dia 14/12/2019, às 8hs para o carregamento e transporte dos brinquedos na sede da IQUEGO, ou outro local a ser definido na região metropolitana de Goiânia, para o Ginásio Goiânia Arena.
4. Dos quatro veículos, dois realizarão a descarga da carga no Ginásio Goiânia Arena e liberados; e os outros dois veículos permanecerão no estacionamento do Ginásio Goiânia Arena na noite do dia 14/12/2019 e retornarão com o saldo após a realização do evento (previsto para as 12hs do dia 15/12/2019) para a IQUEGO.
5. A Contratada será a responsável pelo abastecimento dos caminhões, bem como pela carga e descarga dos mesmos nos locais indicados;
6. Os motoristas dos 04 (quatro) caminhões deverão ser habilitados conforme a categoria do veículo,
7. Fica vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para executar os serviços, colocando em risco o público presente ao evento e a qualidade do serviço contratado.
8. Será de responsabilidade da Contratada a entrega dos produtos nas mesmas condições do carregamento, devidamente acompanhado de um responsável da OVG para conferência. Os caminhões serão lacrados por uma equipe designada pela OVG.

Parágrafo Primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 201900058001640**.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro – Os caminhões deverão estar disponíveis nos dias, horários e locais estipulados, observando-se as condições deste Termo para a entrega dos mesmos.

Parágrafo Segundo – Os veículos utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, limpos e com a documentação necessária para a realização do transporte dos brinquedos de acordo com todas as normas cabíveis, inclusive quanto a habilitação dos motoristas.

Parágrafo Terceiro – Os brinquedos deverão ser transportados de acordo com suas especificidades, de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades.

Parágrafo Quarto – É imprescindível que o objeto pretendido esteja à disposição para uso nas datas, horários e condições previstas.

Parágrafo Quinto - É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente ao Evento e a qualidade dos serviços contratados.

Parágrafo Sexto - Caso os caminhões se apresentem em desacordo com os requisitos estabelecidos a empresa deverá substituí-los imediatamente.

Parágrafo Sétimo - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a antiga SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente denominada SEAD (Secretaria de Estado de Administração).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela locação/serviço prestado, o valor estimado de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

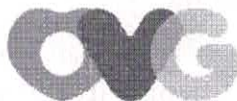
Parágrafo Primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços/locação do objeto, tais como transporte, montagem, manutenção e desmontagem, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/locação, objeto do presente CONTRATO;

c) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação /execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de locação/execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) responsabilizar-se integralmente pelas despesas de combustível, bem como aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, montagem e desmontagem e impostos que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa locação /execução dos serviços;



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

g) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos materiais locados/serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

h) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

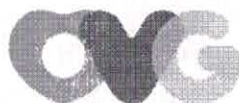
i) cumprir todas as exigências mínimas do processo, e locar os veículos de primeira linha, de aparência nova e, ainda, conforme especificado no Termo de Referência, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;

j) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

k) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;

l) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

m) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

presente contrato;

n) estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade;

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere a cláusula “d” não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas na legislação pertinente.

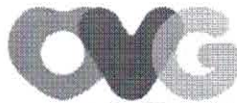
Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo Segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo Primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo Segundo – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 2712

C/C: 2875-5

Operação: 003

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, ou até a conclusão do objeto, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

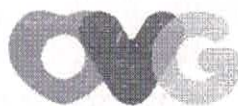
Parágrafo Terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

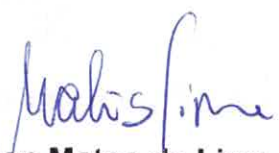
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 04 de novembro de 2019.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Administrativo-Financeiro - OVG


Abrão da Silva Lima Cassimiro
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: